



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 492/70

Dispõe sobre a alienação de seis (6) terrenos, encravados no Município de Areia Branca, à Cia Algimar, Indústrias Químicas de Alginatos, com sede da cidade de Natal, e, dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

"D E C R E T A"

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Areia Branca autorizado a alienar à Cia Algimar, Indústrias Químicas de Alginatos, com sede na cidade de Natal, Rua João Pessoa, nº 219, deste Estado, seis (6) terrenos, encravados no Município, a saber:

- I - um terreno encravado no lugar denominado Cequeiros da Pedra Grande, medindo 50,00 (cincoenta) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados;
- II - um terreno encravado no lugar denominado Penta de Mel, deste Município, medindo 50,00 (cincoenta) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados;
- III - um terreno encravado no lugar denominado Redonda, deste Município, medindo 50,00 (cincoenta) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados;
- IV - um terreno encravado no lugar denominado Cristovão, deste Município, medindo 50,00 (cincoenta) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados;

- continua a fls. 2 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 492/70

Fls. 2

- V - um terreno encravado no lugar denominado Upanema, dêste Município, medindo 50,00 (cincoenta) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados;
- VI - um terreno encravado na sede de Município, entre os lotes 104 e 105, do Plano de Expansão Urbana de Município, medindo 100,00 (cem) metros de largura, por 100,00 (cem) metros de extensão, com uma área de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

Art. 2º - De produto da alienação de que trata a presente lei, poderá o Município, subscrever ações nominais da Cia. Algimar, Indústrias Químicas de Alginatos.

Art. 3º - A alienação definida nos termos desta lei, tem por finalidade a construção de prédios destinados a Entrepósitos e Pestes de colheita de algas marinhas, obrigando-se a Companhia a realizar a construção, dentro do prazo de um (1) ano, findo o qual não tende-se concluir a obra, os terrenos reverterão ao domínio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 27 de julho de 1.970.


.....
JAIRO JOSINO DE MEDEIROS

= PREFEITO =


.....
"Francisco Caldas de Freitas"

- Secretário -